

Nº 245 - DOU de 23/12/20 - Seção 1 - p.111

Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro

PORTARIA GM/GM Nº 3.728, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

Inclui procedimentos, altera atributos de procedimentos e inclui compatibilidades na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, a ser disponibilizado aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria SCTIE/MS nº 37, de 11 de setembro de 2018, que torna pública a decisão de ampliar a indicação de alteplase para tratamento da embolia pulmonar aguda no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando o Relatório de Recomendação nº 373 - setembro de 2018, da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC);

Considerando a Portaria SCTIE/MS nº 39, de 11 de setembro de 2018, que torna pública a decisão de incorporar a laringe eletrônica para neoplasia maligna da laringe no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando o Relatório de Recomendação nº 372 - setembro de 2018, da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC);

Considerando a Portaria SCTIE/MS nº 12, de 11 de março de 2019, que torna pública a decisão de incorporar o brentuximabe vedotina para o tratamento de pacientes adultos com linfoma de Hodgkin cd30+ refratário ou recidivado após transplante autólogo de células-tronco no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando o Relatório de Recomendação nº 424 - março de 2019, da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC);

Considerando a Portaria SCTIE/MS nº 39, de 24 de julho de 2019, que torna pública a decisão de incorporar a colangiopancreatografia endoscópica retrógrada pré-cirúrgica no tratamento de coledocolitíase sem colecistectomia prévia no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando o Relatório de Recomendação nº 471 - julho de 2019, da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC);

Considerando a Portaria SCTIE/MS nº 43, de 25 de setembro de 2020, que torna pública a decisão de incorporar, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, o bortezomibe para o tratamento de pacientes adultos com mieloma múltiplo, não previamente tratados, elegíveis ao transplante autólogo de células-tronco hematopoiéticas, conforme estabelecido pelo Ministério da Saúde e de acordo com a assistência oncológica no SUS;

Considerando o Relatório de Recomendação nº 558 - setembro de 2020, da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (Conitec);

Considerando a Portaria SCTIE/MS nº 44, de 25 de setembro de 2020, que torna pública a decisão de incorporar, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, o bortezomibe para o tratamento de pacientes adultos com mieloma múltiplo previamente tratados, conforme estabelecido pelo Ministério da Saúde e de acordo com a assistência oncológica no SUS;

Considerando o Relatório de Recomendação nº 557 - setembro de 2020, da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC);

Considerando a Portaria SCTIE/MS nº 45, de 25 de setembro de 2020, que torna pública a decisão de incorporar, no âmbito do SUS, o bortezomibe para o tratamento de pacientes adultos com mieloma múltiplo, não previamente tratados, inelegíveis ao transplante autólogo de células-tronco hematopoiéticas, conforme estabelecido pelo Ministério da Saúde e de acordo com a assistência oncológica no SUS;

Considerando o Relatório de Recomendação nº 559 - setembro de 2020, da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC); e

Considerando a avaliação técnica do Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias e Inovação em Saúde (DGITIS/SCTIE/MS), do Departamento de Atenção Especializada e Temática (DAET/SAES/MS) e do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle (DRAC/SAES/MS), constante do SEI/NUP 25000.171326/2020-01, resolve:

Art. 1º Ficam alterados, na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, as descrições e atributos dos procedimentos a seguir especificados:

CÓDIGO	NOME	ALTERAÇÕES
03.04.06.004-6	QUIMIOTERAPIA DA DOENÇA DE HODGKIN - 3ª LINHA	Alterar descrição: Quimioterapia curativa da doença de Hodgkin em estágio de I a IV. Trata-se do tratamento indicado em caso de doença refratária ou recidivada após transplante de células-tronco hematopoéticas. Em caso de refratariedade à 1ª linha e inexigibilidade ou indisponibilidade do transplante, pode seguir-se à 1ª linha. Alterar valor: serviço ambulatorial: R\$ 5.767,33 valor total ambulatorial: R\$ 5.767,33
06.03.05.004-2	ALTEPLASE 10MG INJETÁVEL (POR FRASCO AMPOLA)	Alterar descrição: Medicamento trombolítico fibrino-específico usado para promover a reperfusão arterial na trombose arterial aguda, como no infarto agudo do miocárdio, bem como para tratar a embolia pulmonar maciça, caracterizada pela instabilidade hemodinâmica e disfunção de ventrículo direito Incluir CID: I26.0 - embolia pulmonar com menção de cor pulmonale agudo e I26.9 - embolia pulmonar sem menção de cor pulmonale agudo
06.03.05.005-0	ALTEPLASE 20MG INJETÁVEL (POR FRASCO AMPOLA)	Alterar descrição: Medicamento trombolítico fibrino-específico usado para promover a reperfusão arterial na trombose arterial aguda, como no infarto agudo do miocárdio, bem como para tratar a embolia pulmonar maciça, caracterizada pela instabilidade hemodinâmica e disfunção de ventrículo direito Incluir CID: I26.0 - embolia pulmonar com menção de cor pulmonale agudo e I26.9 - embolia pulmonar sem menção de cor pulmonale agudo
06.03.05.006-9	ALTEPLASE 50MG INJETÁVEL (POR FRASCO AMPOLA)	Alterar descrição: Medicamento trombolítico fibrino-específico usado para promover a reperfusão arterial na trombose arterial aguda, como no infarto agudo do miocárdio, bem como para tratar a embolia pulmonar maciça, caracterizada pela instabilidade hemodinâmica e disfunção de ventrículo direito Incluir CID: I26.0 - embolia pulmonar com menção de cor pulmonale agudo e I26.9 - embolia pulmonar sem menção de cor pulmonale agudo

§ 1º Fica estabelecido recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC), no montante de R\$ 6.860.798,64 (seis milhões, oitocentos e sessenta mil, setecentos e noventa e oito reais e sessenta e quatro centavos), conforme o Anexo a esta Portaria, em razão das alterações de que trata o "caput" deste art.

§ 2º O Fundo Nacional de Saúde - FNS adotará as medidas necessárias para a transferência dos valores mensais relativos às alterações de que trata o "caput" deste art. aos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios de acordo com a apuração da produção de serviços registrada na Base de Dados dos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares - SIA/SUS e SIH/SUS, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretária responsável pelo Programa de Trabalho.

§ 3º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 2º Fica incluída na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, a compatibilidade entre o procedimento principal 0303060140 - TRATAMENTO DE EMBOLIA PULMONAR com os seguintes procedimentos especiais e respectivas quantidades:

Procedimento	Compatibilidade com Procedimento/Quantidade
0303060140 - TRATAMENTO DE EMBOLIA PULMONAR	06.03.05.004-2 - ALTEPLASE 10MG INJETÁVEL (POR FRASCO AMPOLA) com quantidade 01
	06.03.05.005-0 - ALTEPLASE 20MG INJETÁVEL (POR FRASCO AMPOLA) com quantidade 02

06.03.05.006-9 - ALTEPLASE 50MG INJETÁVEL (POR FRASCO AMPOLA) com quantidade 01

Art. 3º Fica renomeada, na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, no Grupo 07 - Órteses, Próteses e Materiais Especiais, no Subgrupo 01 - Órteses, Próteses e Materiais Especiais não relacionados ao ato cirúrgico, a Forma de Organização 03 - Próteses Auditivas, que passa a ser denominada OPM em Otorrinolaringologia.

Art. 4º Ficam incluídos, na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, os procedimentos relacionados a seguir:

Procedimento:	07.01.03.035-6 - LARINGE ELETRÔNICA PARA REABILITAÇÃO VOCAL
Descrição:	Consiste num dispositivo eletrônico em que a produção vocal ocorre por meio de vibrações transmitida deste à faringe ou à cavidade oral, tornando a fala independente da geração de ar pulmonar. Indicado para a reabilitação vocal de pacientes submetidos a laringectomia total por neoplasia maligna da laringe que não se adaptaram à reabilitação vocal prévia com voz esofágica e prótese traqueoesofágica.
Complexidade:	Não se aplica
Modalidade de Atendimento:	01 - Ambulatorial
Instrumento de Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Tipo de Financiamento:	04 - Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC)
Subtipo de Financiamento	040070 - OPME não relacionados ao ato cirúrgico
Valor Ambulatorial SA:	R\$ 2.227,16
Valor Ambulatorial Total:	R\$ 2.227,16
Valor Hospitalar SP:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SH:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar Total:	R\$ 0,00
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	19 anos
Idade Máxima:	130 anos
Quantidade Máxima:	1
CBO:	223810 - Fonoaudiólogo 225121 - Médico oncologista clínico 225215 - Médico cirurgião de cabeça e pescoço 225275 - Médico otorrinolaringologista/Médico foniatra 225290 - Médico cancerologista cirúrgico;
CID:	C320 - Neoplasia maligna da glote C321 - Neoplasia maligna da região supraglótica C322 - Neoplasia maligna da região subglótica C328 - Neoplasia maligna da laringe com lesão invasiva C329 - Neoplasia maligna da laringe, não especificada
Serviço/classificação:	132/005 - Serviço de Oncologia/Oncologia cirúrgica
Habilitação:	17.06 - Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON); 17.07 - UNACON com Serviço de Radioterapia; 17.08 - UNACON com Serviço de Hematologia; 17.09 - UNACON com Serviço de Oncologia Pediátrica; 17.12 - Centro de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (CACON); 17.13 - CACON com Serviço de Oncologia Pediátrica;
Renases	082 - Dispensação de Órteses e Próteses em Caráter Ambulatorial
Procedimento:	04.07.03.025-5 - COLANGIOPANCREATOGRÁFIA RETRÓGRADA ENDOSCÓPICA TERAPÊUTICA
Descrição:	Consiste em uma técnica endoscópica complexa na qual um endoscópio de visualização lateral é

	guiado para o duodeno, permitindo a passagem de instrumentos para os ductos biliares, os quais são opacificados pela injeção de um meio de contraste, permitindo a visualização radiológica e uma variedade de intervenções terapêuticas, no caso, para o tratamento da coledocolitíase e icterícia obstrutiva. Embora tenha como benefício o manejo minimamente invasivo dos distúrbios biliares, deve ser realizada para indicações bem aceitas em pacientes elegíveis por endoscopistas treinados por meio de técnicas padrão, com consentimento informado e esclarecido e comunicação bem documentada ao paciente antes e após o procedimento. Inclui material necessário ao tratamento da coledocolitíase ou de outras causas de obstrução de vias biliares.
Complexidade:	Alta Complexidade
Modalidade de Atendimento:	02 - Hospitalar 03 - Hospital Dia
Instrumento de Registro:	03 - AIH (Proc. Principal)
Tipo de Financiamento:	04 - Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC)
Subtipo de Financiamento	040024 - Cirurgia do aparelho digestivo, órgãos anexos e parede abdominal (inclui pré e pós operatório)
Valor Ambulatorial SA:	R\$ 0,00
Valor Ambulatorial Total:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$ 541,22
Valor Hospitalar SH:	R\$ 1.482,31
Valor Hospitalar Total:	R\$ 2.023,53
Sexo:	Ambos
Média de Permanência:	2
Idade Mínima:	12 anos
Idade Máxima:	130 anos
Quantidade Máxima:	1
Pontos:	200
Atributos Complementares:	001 Inclui valor da anestesia; 004 Admite permanência à maior; 049 Permite informação de equipe cirúrgica
CBO:	2231F9 - Médico residente 225220 - Médico cirurgião do aparelho digestivo 225225 - Médico cirurgião geral 225230 - Médico cirurgião pediátrico 225290 - Médico cancerologista cirúrgico 225310 - Médico em endoscopia 225320 - Médico em radiologia e diagnóstico por imagem
CID:	C23 - Neoplasia maligna da vesícula biliar C240 - Neoplasia maligna das vias biliares extra-hepáticas C241 - Neoplasia maligna da ampola de vater C248 - Neoplasia maligna das vias biliares com lesão invasiva
	K803 - Calculose da via biliar com colangite K804 - Calculose de via biliar com colecistite K805 - Calculose de via biliar sem colangite ou colecistite K830 - Colangite K831 - Obstrução de via biliar
	K832 - Perfuração de via biliar K833 - Fístula de via biliar K834 - Espasmo do esfíncter de Oddi
	K835 - Cisto biliar K838 - Outras doenças especificadas das vias biliares K839 - Doença das vias biliares, sem outra especificação

Serviço/classificação:	142-001 - Serviço de Endoscopia/Do aparelho digestivo
Renases:	138 - Cirurgia geral
Procedimento:	03.04.03.025-2- QUIMIOTERAPIA DE MIELOMA MÚLTIPLO - 1ª LINHA
Descrição:	Quimioterapia de 1ª linha para controle temporário de neoplasia de mieloma múltiplo, sem e com indicação de transplante autólogo de células-tronco hematopoéticas. Excludente com o procedimento 03.04.03.018-0 - Quimioterapia de neoplasia de células plasmáticas - 1ª linha.
Modalidade de Atendimento:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	Alta Complexidade
Instrumento de Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Financiamento:	04 - Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC)
Sub-Tipo de Financiamento:	040071 - Diagnóstico/tratamento em oncologia
Quantidade Máxima:	1
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	19 anos
Idade Máxima:	130 anos
Valor Serviço Ambulatorial:	R\$ 5.224,65
Valor Total Ambulatorial:	R\$ 5.224,65
CID:	C90.0 - Mieloma Múltiplo
CBO:	225125 - Médico oncologista clínico 225185 - Médico hematologista
Serviço Classificação:	132/002 - Serviço de Oncologia (Hematologia) 132/003 - Serviço de Oncologia (Oncologia clínica)
Habilitação:	1706 - UNACON 1707 - UNACON com serviço de radioterapia 1708 - UNACON com serviço de hematologia 1709 - UNACON com serviço de oncologia pediátrica
	1710 - UNACON exclusiva de hematologia 1712 - CACON 1713 - CACON com serviço de oncologia pediátrica 1714 - Serviço de Oncologia Clínica de Complexo hospitalar
Atributos complementares:	009 - Exige CNS 014 - Admite APAC de Continuidade 022 - Exige registro na APAC de dados complementares
Procedimento:	03.04.03.0260-0- QUIMIOTERAPIA DE MIELOMA MÚLTIPLO - 2ª LINHA
Descrição:	Quimioterapia de 2ª linha para controle temporário de neoplasia de mieloma múltiplo. Excludente com o procedimento 03.04.03.019-8 - Quimioterapia de neoplasia de células plasmáticas - 2ª linha.
Modalidade de Atendimento:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	Alta Complexidade
Instrumento de Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Financiamento:	04 - Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC)
Sub-Tipo de Financiamento:	040071 - Diagnóstico/tratamento em oncologia
Quantidade Máxima:	1
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	19 anos

Idade Máxima:	130 anos
Valor Serviço Ambulatorial:	R\$ 5.224,65
Valor Total Ambulatorial:	R\$ 5.224,65
CID:	C90.0 - Mieloma Múltiplo
CBO:	225125 - Médico oncologista clínico 225185 - Médico hematologista
Serviço Classificação:	132/002 - Serviço de Oncologia (Hematologia) 132/003 - Serviço de Oncologia (Oncologia clínica)
Habilitação:	1706 - UNACON 1707 - UNACON com serviço de radioterapia 1708 - UNACON com serviço de hematologia 1709 - UNACON com serviço de oncologia pediátrica 1710 - UNACON exclusiva de hematologia
	1712 - CACON 1713 - CACON com serviço de oncologia pediátrica 1714 - Serviço de Oncologia Clínica de Complexo hospitalar
Atributos complementares:	009 - Exige CNS 014 - Admite APAC de Continuidade 022 - Exige registro na APAC de dados complementares

§ 1º Os procedimentos de que trata o "caput" do art. 4º serão financiados por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC por um período de 06 (seis) meses, para a formação de série histórica necessária à sua incorporação ao Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC) dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 2º O Fundo Nacional de Saúde - FNS adotará as medidas necessárias para a transferência dos valores mensais relativos aos procedimentos de que trata o "caput" aos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios de acordo com a apuração da produção de serviços registrada na Base de Dados dos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares - SIA/SUS e SIH/SUS, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria responsável pelo Programa de Trabalho.

§ 3º Os recursos orçamentários para financiamento dos procedimentos de que trata o "caput" correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0005 (Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC).

Art. 5º Caberá à Coordenação-Geral de Gestão dos Sistemas de Informações em Saúde do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle (CGSI/DRAC/SAES) a adoção das providências necessárias no sentido de adequar o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos do SUS (SIGTAP), Repositório de Terminologias em Saúde (RTS) e os Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares - SIA/SUS e SIH/SUS, conforme disposto nesta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 1ª (primeira) parcela de 2021.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	CÓDIGO IBGE	GESTÃO	IMPACTO
AC	120000	GESTAO ESTADUAL ACRE	7.559,48
AL	270000	GESTAO ESTADUAL ALAGOAS	15.118,97
	270230	CORURIBE	3.779,74
	270430	MACEIO	3.779,74
AM	130000	GESTAO ESTADUAL AMAZONAS	15.118,97
BA	290000	GESTAO ESTADUAL BAHIA	24.688,29
	290000	GESTAO ESTADUAL BAHIA	170.088,39
	290320	BARREIRAS	3.779,74
	290460	BRUMADO	3.779,74

	290520	CAETITE	3.779,74
	291072	EUNAPOLIS	3.779,74
	291480	ITABUNA	3.779,74
	292740	SALVADOR	22.678,45
	293330	VITORIA DA CONQUISTA	3.779,74
CE	230440	FORTALEZA	123.441,44
	230000	GESTAO ESTADUAL CEARA	15.118,97
	230190	BARBALHA	3.779,74
	230250	BREJO SANTO	3.779,74
	230410	CRATEUS	3.779,74
	230440	FORTALEZA	34.017,68
	231290	SOBRAL	3.779,74
	231330	TAUA	3.779,74
DF	530000	GESTAO DISTRITO FEDERAL	24.688,29
	530000	GESTAO DISTRITO FEDERAL	75.594,84
ES	320000	GESTAO ESTADUAL ESPIRITO SANTO	86.409,01
	320000	GESTAO ESTADUAL ESPIRITO SANTO	52.916,39
	320060	ARACRUZ	3.779,74
	320150	COLATINA	7.559,48
	320320	LINHARES	3.779,74
	320480	SAO JOSE DO CALCADO	3.779,74
	320506	VENDA NOVA DO IMIGRANTE	3.779,74
GO	520870	GOIANIA	37.032,43
	520000	GESTAO ESTADUAL GOIAS	3.779,74
	520110	ANAPOLIS	7.559,48
	520140	APARECIDA DE GOIANIA	3.779,74
	520510	CATALAO	3.779,74
	520800	FORMOSA	3.779,74
	520870	GOIANIA	45.356,90
	521150	ITUMBIARA	3.779,74
	521190	JATAI	3.779,74
	521880	RIO VERDE	3.779,74
MA	210000	GESTAO ESTADUAL MARANHAO	15.118,97
	210530	IMPERATRIZ	7.559,48
	211130	SAO LUIS	7.559,48
MG	310620	BELO HORIZONTE	148.129,73
	313670	JUIZ DE FORA	61.720,72
	310000	GESTAO ESTADUAL MINAS GERAIS	154.969,42
	310160	ALFENAS	7.559,48
	310340	ARACUAI	3.779,74
	310350	ARAGUARI	3.779,74
	310400	ARAXA	3.779,74
	310560	BARBACENA	7.559,48
	310620	BELO HORIZONTE	158.749,16
	310670	BETIM	7.559,48
	310730	BOCAIUVA	3.779,74
	310740	BOM DESPACHO	3.779,74

310860	BRASILIA DE MINAS	3.779,74
311120	CAMPO BELO	3.779,74
311340	CARATINGA	3.779,74
311530	CATAGUASES	3.779,74
311800	CONGONHAS	3.779,74
311830	CONSELHEIRO LAFAIETE	7.559,48
311860	CONTAGEM	7.559,48
312090	CURVELO	3.779,74
312160	DIAMANTINA	3.779,74
312230	DIVINOPOLIS	7.559,48
312710	FRUTAL	3.779,74
312770	GOVERNADOR VALADARES	7.559,48
312870	GUAXUPE	3.779,74
312980	IBIRITE	3.779,74
313130	IPATINGA	15.118,97
313170	ITABIRA	11.339,23
313240	ITAJUBA	7.559,48
313380	ITAUNA	7.559,48
313420	ITUIUTABA	3.779,74
313510	JANAUBA	3.779,74
313620	JOAO MONLEVADE	7.559,48
313630	JOAO PINHEIRO	3.779,74
313670	JUIZ DE FORA	26.458,19
313760	LAGOA SANTA	3.779,74
313820	LAVRAS	7.559,48
313940	MANHUACU	3.779,74
314110	MATOZINHOS	3.779,74
314310	MONTE CARMELO	3.779,74
314330	MONTES CLAROS	15.118,97
314520	NOVA SERRANA	3.779,74
314590	OURO BRANCO	3.779,74
314610	OURO PRETO	3.779,74
314700	PARACATU	3.779,74
314710	PARA DE MINAS	7.559,48
314800	PATOS DE MINAS	7.559,48
314930	PEDRO LEOPOLDO	3.779,74
315120	PIRAPORA	3.779,74
315180	POCOS DE CALDAS	7.559,48
315210	PONTE NOVA	3.779,74
315250	POUSO ALEGRE	7.559,48
315460	RIBEIRAO DAS NEVES	3.779,74
315780	SANTA LUZIA	3.779,74
315990	SANTO ANTONIO DO AMPARO	3.779,74
316250	SAO JOAO DEL REI	3.779,74
316370	SAO LOURENCO	3.779,74
316720	SETE LAGOAS	18.898,71
316860	TEOFILO OTONI	3.779,74

	316930	TRES CORACOES	3.779,74
	316940	TRES PONTAS	3.779,74
	317010	UBERABA	11.339,23
	317020	UBERLANDIA	22.678,45
	317070	VARGINHA	7.559,48
	317120	VESPASIANO	3.779,74
	317130	VICOSA	3.779,74
MS	500000	GESTAO ESTADUAL MATO GROSSO DO SUL	3.779,74
	500270	CAMPO GRANDE	18.898,71
	500370	DOURADOS	3.779,74
	500830	TRES LAGOAS	3.779,74
MT	510000	GESTAO ESTADUAL MATO GROSSO	15.118,97
	510180	BARRA DO GARCAS	3.779,74
	510340	CUIABA	11.339,23
	510704	PRIMAVERA DO LESTE	3.779,74
	510760	RONDONOPOLIS	3.779,74
	510795	TANGARA DA SERRA	3.779,74
	510840	VARZEA GRANDE	3.779,74
PA	150000	GESTAO ESTADUAL PARA	7.559,48
	150140	BELEM	7.559,48
PB	250400	CAMPINA GRANDE	3.779,74
	250750	JOAO PESSOA	15.118,97
PE	260000	GESTAO ESTADUAL PERNAMBUCO	271.571,17
	260000	GESTAO ESTADUAL PERNAMBUCO	124.731,49
	260790	JABOATAO DOS GUARARAPES	7.559,48
	261110	PETROLINA	3.779,74
	261160	RECIFE	15.118,97
PI	220000	GESTAO ESTADUAL PIAUI	3.779,74
	221100	TERESINA	11.339,23
PR	410000	GESTAO ESTADUAL PARANA	98.753,15
	410690	CURITIBA	61.720,72
	411370	LONDRINA	86.409,01
	410000	GESTAO ESTADUAL PARANA	226.784,52
	410140	APUCARANA	7.559,48
	410430	CAMPO MOURAO	3.779,74
	410550	CIANORTE	3.779,74
	410690	CURITIBA	45.356,90
	410830	FOZ DO IGUACU	3.779,74
	410840	FRANCISCO BELTRAO	3.779,74
	411370	LONDRINA	26.458,19
	411520	MARINGA	15.118,97
	411850	PATO BRANCO	7.559,48
	412550	SAO JOSE DOS PINHAIS	3.779,74
	412720	TERRA BOA	3.779,74
	412810	UMUARAMA	7.559,48
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	172.818,02
	330000	GESTAO ESTADUAL RIO DE JANEIRO	41.577,16

	330010	ANGRA DOS REIS	3.779,74
	330030	BARRA DO PIRAI	3.779,74
	330040	BARRA MANSA	18.898,71
	330060	BOM JESUS DO ITABAPOANA	3.779,74
	330070	CABO FRIO	3.779,74
	330100	CAMPOS DOS GOYTACAZES	7.559,48
	330170	DUQUE DE CAXIAS	7.559,48
	330220	ITAPERUNA	3.779,74
	330225	ITATIAIA	3.779,74
	330240	MACAE	3.779,74
	330270	MARICA	3.779,74
	330290	MIGUEL PEREIRA	3.779,74
	330330	NITEROI	3.779,74
	330340	NOVA FRIBURGO	11.339,23
	330350	NOVA IGUACU	7.559,48
	330370	PARAIBA DO SUL	3.779,74
	330390	PETROPOLIS	15.118,97
	330420	RESENDE	3.779,74
	330430	RIO BONITO	3.779,74
	330452	RIO DAS OSTRAS	3.779,74
	330455	RIO DE JANEIRO	75.594,84
	330490	SAO GONCALO	3.779,74
	330580	TERESOPOLIS	3.779,74
	330600	TRES RIOS	3.779,74
	330610	VALENCA	7.559,48
	330620	VASSOURAS	3.779,74
	330630	VOLTA REDONDA	11.339,23
RN	240810	NATAL	123.441,44
	240000	GESTAO ESTADUAL RIO GRANDE DO NORTE	3.779,74
	240810	NATAL	18.898,71
RO	110000	GESTAO ESTADUAL RONDONIA	15.118,97
	110002	ARIQUEMES	3.779,74
	110030	VILHENA	7.559,48
RR	140000	GESTAO ESTADUAL RORAIMA	3.779,74
RS	431490	PORTO ALEGRE	197.506,30
	430000	GESTAO ESTADUAL RIO GRANDE DO SUL	162.528,91
	430210	BENTO GONCALVES	3.779,74
	430300	CACHOEIRA DO SUL	3.779,74
	430420	CANDELARIA	3.779,74
	430460	CANOAS	7.559,48
	430470	CARAZINHO	3.779,74
	430510	CAXIAS DO SUL	11.339,23
	430770	ESTEIO	3.779,74
	430920	GRAVATAI	3.779,74
	431140	LAJEADO	3.779,74
	431330	NOVA PRATA	3.779,74
	431340	NOVO HAMBURGO	3.779,74

	431440	PELOTAS	7.559,48
	431490	PORTO ALEGRE	79.374,58
	431570	RIO PARDO	3.779,74
	431680	SANTA CRUZ DO SUL	7.559,48
	431710	SANTANA DO LIVRAMENTO	3.779,74
	431720	SANTA ROSA	3.779,74
	431870	SAO LEOPOLDO	3.779,74
	432000	SAPUCAIA DO SUL	3.779,74
	432250	VACARIA	3.779,74
	432260	VENANCIO AIRES	3.779,74
	432280	VERANOPOLIS	3.779,74
SC	420000	GESTAO ESTADUAL SANTA CATARINA	172.818,02
	420000	GESTAO ESTADUAL SANTA CATARINA	120.951,74
	420200	BALNEARIO CAMBORIU	3.779,74
	420240	BLUMENAU	15.118,97
	420290	BRUSQUE	3.779,74
	420380	CANOINHAS	3.779,74
	420420	CHAPECO	3.779,74
	420430	CONCORDIA	3.779,74
	420460	CRICIUMA	3.779,74
	420590	GASPAR	3.779,74
	420820	ITAJAI	3.779,74
	420890	JARAGUA DO SUL	7.559,48
	420910	JOINVILLE	18.898,71
	420930	LAGES	11.339,23
	421480	RIO DO SUL	3.779,74
	421580	SAO BENTO DO SUL	3.779,74
SE	280000	GESTAO ESTADUAL SERGIPE	18.898,71
	280030	ARACAJU	3.779,74
	280290	ITABAIANA	3.779,74
SP	350000	GESTAO ESTADUAL SÃO PAULO	950.499,10
	353870	PIRACICABA	12.344,14
	354990	SAO JOSE DOS CAMPOS	49.376,58
	355030	SAO PAULO	24.688,29
	355220	SOROCABA	111.097,30
	350000	GESTAO ESTADUAL SÃO PAULO	582.080,27
	350100	ALTINOPOLIS	3.779,74
	350160	AMERICANA	3.779,74
	350190	AMPARO	3.779,74
	350320	ARARAQUARA	7.559,48
	350330	ARARAS	3.779,74
	350410	ATIBAIA	3.779,74
	350450	AVARE	3.779,74
	350550	BARRETOS	7.559,48
	350570	BARUERI	18.898,71
	350635	BERTIOGA	3.779,74
	350740	BORBOREMA	3.779,74

350760	BRAGANCA PAULISTA	7.559,48
350940	CAJURU	3.779,74
350950	CAMPINAS	26.458,19
350960	CAMPO LIMPO PAULISTA	3.779,74
351050	CARAGUATATUBA	3.779,74
351340	CRUZEIRO	3.779,74
351380	DIADEMA	11.339,23
351500	EMBU	3.779,74
351518	ESPIRITO SANTO DO PINHAL	3.779,74
351630	FRANCISCO MORATO	3.779,74
351840	GUARATINGUETA	3.779,74
351870	GUARUJA	3.779,74
351880	GUARULHOS	7.559,48
351907	HORTOLANDIA	3.779,74
351960	IBITINGA	3.779,74
352050	INDAIATUBA	7.559,48
352230	ITAPETININGA	7.559,48
352240	ITAPEVA	3.779,74
352260	ITAPIRA	3.779,74
352270	ITAPOLIS	3.779,74
352340	ITATIBA	3.779,74
352410	ITUVERAVA	3.779,74
352440	JACAREI	3.779,74
352530	JAU	11.339,23
352590	JUNDIAI	30.237,94
352690	LIMEIRA	7.559,48
352720	LORENA	3.779,74
352900	MARILIA	7.559,48
352940	MAUA	7.559,48
353050	MOCOCA	3.779,74
353060	MOJI DAS CRUZES	3.779,74
353070	MOJI-GUACU	3.779,74
353130	MONTE ALTO	3.779,74
353440	OSASCO	3.779,74
353470	OURINHOS	3.779,74
353650	PAULINIA	3.779,74
353800	PINDAMONHANGABA	3.779,74
353870	PIRACICABA	7.559,48
353880	PIRAJU	3.779,74
354020	PONTAL	3.779,74
354060	PORTO FELIZ	3.779,74
354100	PRAIA GRANDE	3.779,74
354120	PRESIDENTE BERNARDES	3.779,74
354150	PRESIDENTE VENCESLAU	3.779,74
354340	RIBEIRAO PRETO	18.898,71
354520	SALTO	7.559,48
354640	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	3.779,74

354660	SANTA FE DO SUL	3.779,74	
354730	SANTANA DE PARNAIBA	3.779,74	
354780	SANTO ANDRE	15.118,97	
354850	SANTOS	7.559,48	
354870	SAO BERNARDO DO CAMPO	22.678,45	
354880	SAO CAETANO DO SUL	3.779,74	
354890	SAO CARLOS	11.339,23	
354910	SAO JOAO DA BOA VISTA	3.779,74	
354970	SAO JOSE DO RIO PARDO	3.779,74	
	354980	SAO JOSE DO RIO PRETO	15.118,97
	354990	SAO JOSE DOS CAMPOS	11.339,23
	355030	SAO PAULO	98.273,29
	355070	SAO SEBASTIAO	3.779,74
	355080	SAO SEBASTIAO DA GRAMA	3.779,74
	355100	SAO VICENTE	3.779,74
	355170	SERTAOZINHO	3.779,74
	355220	SOROCABA	3.779,74
	355280	TABOAO DA SERRA	3.779,74
	355400	TATUI	3.779,74
	355410	TAUBATE	3.779,74
	355620	VALINHOS	3.779,74
	355670	VINHEDO	3.779,74
TO	170000	GESTAO ESTADUAL TOCANTINS	15.118,97
TOTAL GERAL			R\$ 6.860.798,64